



Handwritten initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO DIRECTOR DO "FORUM CABECEIRENSE" CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO (Aprovada na reunião plenária de 7.JUN.2000)

I - FACTOS

I. 1 - Em 26 de Outubro de 1999, foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social uma queixa de Mário António de Jesus Leite, director do jornal "Forum Cabeceirense" contra a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, informando nomeadamente que :

"o nosso jornal procurou averiguar os factos relacionados com a construção de uma moradia, no lugar de Esturrado, freguesia de Cavêz, do concelho de Cabeceiras de Basto, tendo sido suscitado o interesse jornalístico pelo facto de o seu proprietário ser o Dr. António Magalhães, Presidente da Câmara de Guimarães e a obra estar a decorrer sem a afixação obrigatória do edital de alvará de licenciamento (...).

Solicitamos à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto os esclarecimentos tidos por necessários, no dia 07/09/99, pelo nosso ofício nº 14/99 (...).

A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto não respondeu à nossa solicitação (...).

Na edição de 1/10/99, editámos a matéria que continha os factos tidos por seguros e questionava-se a legalidade da situação, já que pelo mapa dos condicionantes do PDM, que entretanto obtivemos nos serviços da Câmara Municipal, pode-se concluir pela construção em zona de reserva ecológica e se desconhecia o licenciamento da obra. A nossa edição foi disponibilizada no dia 29 de Setembro.

Às 16h25, do dia 1-10-99, recebemos por fax uma comunicação do Gabinete de Relações Públicas e Imprensa da Câmara Municipal, que remetia uma "Nota à Imprensa" igualmente subscrita pelo referido gabinete, com o pedido de publicação ao abrigo do direito de resposta.

Na noite desse mesmo dia 1 de Outubro já estava a circular a edição dessa data do jornal "Ecos de Basto" que publicava a referida "Nota de Imprensa" titulada "Casa do Dr. Magalhães é legal. Câmara rejeita acusações com objectivos políticos".

No dia 4 de Outubro, pelo nosso ofício nº99/29 requeremos por fax ao Presidente da Câmara a confirmação do teor da "Nota de Imprensa" que nos foi remetida e do respectivo pedido de direito de resposta, tendo presente que só reconhecemos esse direito a quem representa a autarquia.

Até à presente data, não obtivemos qualquer resposta (...).

A referida "Nota de Imprensa" não desmente os factos por nós apresentados, apenas apresenta cópia de uma licença, passada no dia 21 de Dezembro de 1994, com validade até 21 de Dezembro de 1995, o que só por si não é suficiente, considerando que a construção foi feita depois daquela data, sofreu alterações ao projecto sem que a licença supostamente tenha sido renovada.

No sentido de aclarar essa situação, requeremos pelo nosso of. 99/33, de 99/10/11 as necessárias informações.

Handwritten number 1479



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

A referida “Nota de Imprensa” utiliza considerações ofensivas para o bom nome do jornal e conseqüentemente da sua direcção”.

I. 2 - Em 3 de Novembro de 1999 e a fim de a habilitar a apreciar o assunto, a AACS oficiou o Presidente da Câmara de Cabeceiras de Basto para que informasse o que tivesse por conveniente.

Este, em carta recebida em 17 de Novembro de 1999, informou que :

“ esta autarquia e no âmbito do espírito de colaboração que sempre mantém com todas as entidades e órgãos de comunicação social, procura sempre que tal é possível nos termos da lei prestar os esclarecimentos que lhe são solicitados. Acontecendo apenas que, para que tais esclarecimentos sejam prestados se proceda à consulta dos respectivos processos e colham opiniões dos técnicos que acompanham os processos já que o que se pretende é que tais esclarecimentos sejam prestados com correcção e rigor. Não se podendo exigir a esta Câmara Municipal, que tais esclarecimentos sejam prestados de um momento para o outro, já que são em elevado número os processos que diariamente circulam pelos serviços.

Apesar dos esclarecimentos prestados o “Fórum Cabeceirense” na sua edição de 1 de Outubro (...), disponibilizada ao público a partir de 29 de Setembro, (...) faz publicar uma notícia onde se escreve que “Uma investigação do nosso jornal permitiu-nos concluir que a casa do Dr. António Magalhães, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães foi edificada na zona de reserva ecológica. Logo nunca poderia ter sido edificada”. O que, face ao grau de certeza afirmado, nos leva a crer que o jornal já estaria na posse de todos os elementos necessários para apuramento da verdade. Pena é, que para defesa da verdade e da transparência que tanto reclamam os seus responsáveis, apenas tenham feito publicar uma cópia da carta de condicionantes do PDM, que dizem ter-lhes sido fornecida pelos serviços da Câmara – alínea f) do ofício enviado pelo “Fórum Cabeceirense” a essa entidade.

Ora, se os serviços da Câmara lhes fornecem tais elementos, não se compreende porque razão se queixam agora de que a Câmara não lhes presta informações.

Nem se compreende que, apesar dos esclarecimentos já prestados e vindos a publico , designadamente através do jornal “Região do Minho” onde se referia que tal obra havia sido licenciada e que não se encontrava em área de reserva ecológica nacional, o “Fórum Cabeceirense”, venha afirmar que a obra se encontra em área de reserva ecológica, nunca podendo ter sido licenciada e dizer que se trata de mais um mistério, fazendo tábua rasa dos esclarecimentos prestados.

Por tal “notícia” não corresponder à verdade, e por ser manifesto que com tal comunicação apenas se pretendia atingir o bom nome das pessoas e dos organismos oficiais, por questões apenas de ordem política, foi emitida pela Câmara Municipal uma nota de imprensa, que no mesmo dia foi enviada aos dois jornais existentes no concelho (Fórum Cabeceirense e Ecos de Basto), acompanhada da respectiva licença nº 365/94. (...).

Em resposta a esta nota, veio o director do jornal afirmar que não reconhecia competência ao Gabinete de Relações Públicas e Imprensa desta Câmara Municipal.

Ora a competência da gestão do pessoal cabe ao Presidente da Câmara ou pessoa a quem delegar, não se compreendendo a recusa do director do jornal em aceitar as

1480



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

informações que lhe foram prestadas através do Gabinete de Relações Públicas e Imprensa. (...)

Não podendo esta Câmara Municipal, deixar de lamentar este tipo de comportamentos, por parte de um órgão de comunicação social que se diz isento e portador de rigor informativo (...).

Estamos num país democrático onde existe liberdade de expressão e de defesa, desde que dentro dos limites da Constituição e da Lei (limites estes também aplicáveis aos órgãos de comunicação social), como tal, à Câmara Municipal, assiste-lhe o direito de reclamar a publicação das notas de imprensa nos jornais que entender por convenientes e que melhor se coadunam a um esclarecimento total do público visado o que foi feito com a nota enviada para publicação aos dois jornais (Fórum Cabeceirense e Ecos de Basto).

O jornal "Ecos de Basto" ao que sabemos e pelo que pudemos apurar, transmitiu uma nota comunicativa apenas e só para informação e não ao abrigo de qualquer publicidade paga (...).

Esta Câmara Municipal, sempre colaborou e cooperou com todas as instituições, nas quais se inserem quer a Alta Autoridade para a Comunicação Social, quer o jornal "Fórum Cabeceirense". No entanto, existem limites para tal cooperação, sobretudo no presente caso em que, conforme se demonstra pelos pedidos de esclarecimento constantemente enviados a esta Câmara Municipal, os seus responsáveis estão mais interessados em fiscalizar a actividade da autarquia do quem informar, substituindo-se aos órgãos competentes para exercerem tal fiscalização, como é o caso da Assembleia Municipal, fiscalização esta que pretendem levar a efeito a coberto do Fórum Cabeceirense".

II - ANÁLISE

II. 1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social, é competente para se pronunciar sobre a matéria objecto da queixa atento o disposto no artigo 4º alínea n) da Lei nº 43/98 de 6 de Agosto decorrente da atribuição que lhe é conferida pelas alíneas a) e b) do artigo 3º da mesma Lei.

II. 2 - Segundo o artº 37 nº 1 da CRP "todos têm direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações"; acrescentando o nº 2 que "o exercício destes direitos não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura", sendo "as infracções cometidas no exercício destes direitos submetidas aos princípios gerais de direito criminal ou do ilícito de mera ordenação social, sendo a sua apreciação respectivamente da competência dos tribunais judiciais ou de entidade administrativa independente, nos termos da lei (artº 37 nº 3).

1481



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

II. 3 – O artigo 38 da CRP “garante a liberdade de imprensa”, acrescentando o seu nº2 alínea a) que esta liberdade “implica a liberdade de expressão e criação dos jornalistas e colaboradores (...)”.

Tal ideia é reforçada pela Lei nº 2/99 de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa), logo no seu artigo 1º (nº 1, 2 e 3) ao afirmar que “é garantida a liberdade de imprensa, nos termos da Constituição e da Lei, abrangendo o direito de informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações, não podendo o exercício destes direitos ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura”.

No entanto, o artigo 3º dessa mesma lei afirma que tal liberdade “tem como limites os que decorrem da Constituição e da Lei de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, a garantia dos direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem (...)”.

Por seu turno o artigo 8º alínea c) do DL nº 106/88 de 31 de Março que regulamenta o Estatuto da Imprensa Regional afirma que constitui dever dos jornalistas da imprensa regional “observar os limites ao exercício da liberdade de imprensa nos termos da lei”.

Em face dos elementos disponíveis resulta que:

- O jornal “Forum Cabeceirense” solicitou à Câmara Municipal de Cabeceiras alguns esclarecimentos sobre determinado processo de empreitada.
- Em resposta a tal solicitação a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto acabou por fornecer algumas informações alegando que se mais não prestou foi porque tal poderia colidir com o segredo de justiça ou porque não teve tempo para tal.
- Assim, segundo o jornal, a Câmara impediu o seu acesso a fontes oficiais de informação, pelo menos em devido tempo. Por seu turno, a Câmara considera que o jornal não publicou os seus esclarecimentos e teceu críticas ao seu procedimento e à estrutura e competências de técnicos seus.
- Atento o facto de a Câmara ter ultrapassado o prazo de prestação do dever de informação, não ter respondido directamente ao requerente, incluindo parte da resposta numa nota distribuída à imprensa em geral (nota aliás, divulgada no próprio dia da edição do “Fórum Cabeceirense”), vindo, também, argumentar com um segredo de justiça que manifestamente não cobre a questão em causa no pedido de informação, justifica-se a alegação de impedimento de acesso a fontes de informação.
- Sendo um direito a expressão livre do pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, abrangendo a liberdade de imprensa o direito de informar e de ser informado, constituindo uma função maior dos órgãos de comunicação social a crítica nomeadamente dos actos da administração pública, igualmente não colhe a tese da Câmara quanto aos limites que o jornal se deveria ter imposto em termos de silêncio na expectativa da resposta da autarquia e em termos de juízos de valor quanto a essa mesma resposta.

1482



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

III – CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do “Fórum Cabeceirense” contra a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, por alegado impedimento de acesso a fontes de informação, a propósito de uma licença de construção, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente, considerando que o citado órgão autárquico, desde logo, violou o prazo de prestação do dever de informação, depois, não dirigiu ao jornal requerente, aquela que optou por fornecer, incluindo-a numa nota de imprensa, aliás distribuída no próprio dia da edição do “Fórum Cabeceirense”, finalmente, alegou um segredo de justiça que, de facto, não cobre a matéria objecto do pedido de informação.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Amândio de Oliveira (relator), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 7 de Junho de 2000

Em substituição do Presidente
O Vice-Presidente

(Rui Assis Ferreira)

AO/CA